

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

DIÁRIO OFICIAL



Laguna, 28 de Fevereiro de 2005 - Prefeitura Municipal de Laguna - Nº 261

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 1.135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGUNA A FIRMAR CONVÊNIO COM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA”

O Prefeito Municipal de Laguna/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, para a instalação e funcionamento da Seção Judiciária Federal em Laguna, na forma da minuta de convênio, objeto do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.136 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

“APROVA ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2006/2009 DO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o período 2006/2009, do Município de Laguna constantes nos Anexos II, III, IV, VII e VIII da

Lei nº 1.125, de 08 de dezembro de 2005, conforme especificações contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.137 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

“ALTERA NOME DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome do Prédio do Poder Legislativo para Paço República Catharinense “Roberto Pedro Prudêncio, a nova sede da Câmara Municipal da Laguna, a ser edificado à Avenida Roberto Pedro Prudêncio, no Loteamento Santo Antônio dos Anjos da Laguna, situado no Bairro Esperança, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 069/1989.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.138 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONVÊNIO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laguna, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a prorrogar por mais dez (10) anos, o “convênio de outorga de concessão de exploração de serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários”, firmado em 23.02.1976, com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

§ 1º. A autorização legislativa de prorrogação do convênio com a CASAN fica condicionada a gestão compartilhada e a instalação de sistema de tratamento de esgoto no prazo máximo de 05 (cinco) anos por parte da concessionária.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a negociar a remissão da dívida do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos com a CASAN, no âmbito do convênio que disciplina a concessão.

Art. 2º. Fica condicionada a prorrogação do convênio citado no art. 1º ao perdão de toda dívida até hoje existente referente ao Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, por parte da CASAN, bem como seja destinado ao referido hospital pela CASAN, a título de subvenção, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais durante todo o período da prorrogação estipulada no artigo anterior, o qual deverá ser corrigido pelos mesmos índices da correção dos valores cobrados pelo fornecimento de água e coleta de esgoto feito pela CASAN.

Parágrafo único. Fica a CASAN igualmente obrigada, para a prorrogação do contrato descrito no art. 1º, a construir estações de tratamento de esgoto na ordem de 10% (dez por cento) da necessidade municipal, por ano, a fim de ao final de 10 (dez) anos toda a coleta de esgoto esteja devidamente tratada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.139 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE, DEFINE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO E FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Lagunense do Meio Ambiente, entidade de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Município de Laguna.

Parágrafo único. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 2º A Fundação Lagunense do Meio Ambiente é órgão da administração pública indireta, vinculada ao gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Fundação Lagunense do Meio Ambiente atuará na execução da política ambiental do Município de Laguna, de maneira a implantar e executar todos os atos necessários à preservação do meio ambiente, promovendo a conscientização política para a sua proteção.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos a Fundação deverá:

I - articular-se com organismos municipais, estaduais, federais, internacionais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos, para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente;

II - assegurar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais do Município;

III - elaborar, implantar e administrar projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, bem como os concernentes à criação e administração de parques, reservas e estações ecológicas no Município;

IV - implantar, fiscalizar e administrar as unidades de conservação e áreas protegidas do Município, tais como, matas nativas, restingas, manguezais, encostas, recursos hídricos visando à proteção de manguezais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental;

V - propor normas referentes à proteção do patrimônio paisagístico do Município, incluindo critério para a colocação de propaganda em logradouros públicos, particulares, em prédios e terrenos;

VI - propor normas ambientais destinadas a disciplinar as atividades dos setores produtivos que operem no Município;

VII - operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá dispor sobre a sua organização e funcionamento, observando-se os requisitos estabelecidos pela presente Lei.

Parágrafo único. Será constituída comissão de caráter provisório, encarregada da elaboração do Estatuto da Fundação, ouvido o COMDEMA.

Art. 5º O Patrimônio da Fundação Lagunense do Meio Ambiente será constituído por:

I - bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - bens móveis e imóveis, bem como os que forem sendo constituídos, adquiridos ou transferidos em caráter definitivo;

III - doações, heranças ou legados de qualquer natureza.

Art. 6º A alienação dos bens imóveis afetos à Fundação depende de expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, e aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 7º Constituem recursos financeiros da Fundação Lagunense do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, além dos recursos específicos recebidos pela Prefeitura e vinculados à Fundação;

II - auxílios e subvenções da União, do Estado ou de quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - os recursos financeiros resultantes:

a) das rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

b) do produto resultante da aplicação de multas aos agressores do meio ambiente de acordo a legislação ambiental;

c) das contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;

d) dos produtos de operações de créditos;

e) de depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplência contratual;

f) do produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;

g) das doações, heranças ou legados de pessoas naturais e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como serviços, multas, indenizações e restituições;

h) do produto da cobrança de entrada para visitação de parques, APA's, trilhas ecológicas e outras atividades;

i) da renda dos bens patrimoniais;

j) de quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros e os bens e direitos da Fundação serão administrados e destinados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

Art. 8º Em caso de extinção da Fundação seu patrimônio reverterá ao Município de Laguna.

Parágrafo único. Os bens recebidos em decorrência de convênios serão destinados conforme for estabelecido nos respectivos termos.

Art. 9º A estrutura organizacional da Fundação Lagunense do Meio Ambiente é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 10 O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, sendo:

I - o Presidente da Fundação;

II - um representante da Secretaria de Finanças e Gestão;

III - um representante das Organizações não Governamentais Ambientalistas;

IV - um representante da Associação Comercial e Industrial de Laguna;

V - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

VI - um representante dos órgãos do SISNAMA;

VII - um representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

§ 1º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Presidente da Fundação, na condição de membro nato.

§ 2º Os demais membros serão indicados pelas respectivas entidades, em lista tríplice, para escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º A função de membro do Conselho Deliberativo não será remunerada.

§ 4º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) o plano de trabalho a ser praticado pela Fundação;

b) o orçamento e plano de aplicação de recursos;

c) o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

II - lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal, para os devidos fins;

IV - estabelecer a política de prioridades da Fundação;

V - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação, obedecidas as formalidades legais;

VI - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à apreciação por qualquer dos órgãos da Fundação.

Art. 12. A Diretoria é composta pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Departamento Administrativo e Financeiro;

III - Departamento Técnico e Educação Ambiental.

Art. 13. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar:

a) o plano anual de trabalho da Fundação;

b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos

c) o plano de contas;

II - aprovar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação de que participe a Fundação;

III - elaborar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo;

a) os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito;

b) a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos;

c) o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior;

d) propostas de alteração do Estatuto;

V - estabelecer a política de prioridades da Fundação submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

VI - propor alterações no quadro de pessoal e plano de cargos, salários, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

VII - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação, respeitadas as suas finalidades previstas em seus Estatutos;

VIII - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional, com endosso de dois membros da Diretoria;

IX - apreciar as operações de créditos a serem realizadas, submetendo as propostas à aprovação do Prefeito Municipal;

X - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares previstos no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e levando em consideração as recomendações e indicações encaminhadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão financeira da Fundação e será composto de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretária de Finanças e Gestão, que será o seu Presidente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º Todos os membros são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, não podendo receber qualquer remuneração pelo desempenho destas funções.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre os balancetes, o balanço e a prestação anual de contas;

II - emitir parecer sobre a contabilidade e a gestão financeira;

III - emitir parecer sobre empréstimos a serem contraídos;

IV - requisitar e examinar documentos relacionados com as finanças da Fundação e requerer informações, se necessárias, ao desempenho de suas atribuições;

Art. 16. As competências dos demais órgãos referidos na presente Lei serão estabelecidas no Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Art. 17. O Município de Laguna transferirá à Fundação Lagunense do Meio Ambiente o imóvel da extinta "Escola Reunida do Morro do Gi", a título de constituição do seu patrimônio inicial.

Parágrafo único. O Município de Laguna deverá efetuar a transferência dos bens referidos neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias contados da constituição definitiva da Fundação.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para adequar o orçamento vigente à estrutura administrativa decorrente da presente Lei.

Parágrafo único. Os recursos para a abertura do crédito especial advirão da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária de 2005.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS- REFIS, NO MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica estabelecido no âmbito da Secretária Municipal de Finanças, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei 1.128, de 22 de dezembro de 2005 e art. 12 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§1º A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2004, ou em fase de lançamento, inclusive o:

I – ajuizado ou não;

II – parcelado, inadimplente ou não;

III – não constituído, desde que confessado espontaneamente;

IV – decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária;

V – constituído por meio de ação fiscal.

Parágrafo único. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município e quando for o caso, pessoa jurídica que estiver regular com a entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras – DIEF, junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

Art. 3º A inclusão no REFIS fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 4º Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º A apuração e consolidação dos débitos tributários que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004 obedecerá aos seguintes critérios:

I - para pagamento à vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas até o dia 28 de abril de 2006 serão excluídos 100% (cem por

cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas;

II - para pagamento à vista ou parcelado em até 24 (vinte quatro) parcelas partir do dia 02 de maio de 2006 até 31 de julho 2006 serão excluídos 75% (setenta e cinco por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas.

Art. 6º A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado pela UFIRM, incidirá juros à base de 1% ao mês, nos termos dos arts. 421, III e 422 da Lei Complementar nº 105 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;

Art. 9º O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias;

Art. 10 As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela UFIRM, mais juros de 1% ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 11 Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2004, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 12 A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos. Parágrafo único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;

III - ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal.

Art. 13 O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

I - em moeda corrente;

II - em cheque;

III - compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida pelo art. 91 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003;

IV - dação em pagamento, a critério da Administração e na forma dos arts. 96, 97 e 98 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003;

Parágrafo único. É permitida a utilização dos créditos da dívida ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(is) pertencente(s) a tais contribuintes.

Art. 14 O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

III - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automático do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2º. Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 15 É facultada a qualquer pessoa, física ou jurídica, assumir e liquidar débitos tributários de terceiros, através das hipóteses previstas no art. 13, mediante procuração outorgada pelo sujeito passivo.

Art. 16 As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidos sob a égide desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE INCENTIVO TRIBUTÁRIO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL VIDA DECENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os

habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art 1º Para fins de incentivo a implantação do Programa Habitacional Vida Decente financiados com recursos do Governo Federal ou da Caixa Econômica Federal - CEF, ficam isentos os empreendimentos contratados para edificação em terrenos destinados a esse programa:

I - Do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos:

a) as transmissões de imóvel, necessária a realização do empreendimento.

II - Do imposto sobre serviços:

a) a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares à execução do empreendimento.

III - Do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana:

a) o imóvel desde o exercício subsequente a aquisição destinada ao empreendimento até a data da entrega ao adquirente beneficiário do Programa Habitacional Vida Decente.

IV - Das taxas municipais:

a) incidentes desde a aprovação do projeto até a expedição do certificado de vistoria de conclusão de obras.

Art. 2º As isenções desta lei serão solicitadas por meio de requerimento instruído com documentação comprobatória de que o empreendimento se destina a habitação popular, ou seja, vise atender a demanda habitacional de famílias com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

“DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL, NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. As atividades relacionadas com o funcionamento das Unidades Educacionais do Município serão exercidas, no que exceder à capacidade dos servidores efetivos ou na falta temporária destes, por admitidos em serviço

de caráter temporário, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º. A admissão de professor dar-se-á, exclusivamente, para o desempenho de atividades docentes por tempo determinado, em substituição aos afastamentos legais dos titulares.

§ 1º. A admissão de que trata este artigo poderá ocorrer excepcionalmente nos seguintes casos:

I - em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público;

II - por imperativo de convênio com entidades sem fins lucrativos;

III - em decorrência de abertura de novas vagas por criação ou por dispensa de seu ocupante;

IV - outros casos previstos em Lei.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo, a necessidade da admissão deverá estar devidamente comprovada e o prazo não poderá exceder ao término do ano civil.

§ 3º. Não será permitido admitir professora gestante a partir do 6º mês de gestação, por ser esse período considerado de repouso à gestante.

Art. 3º. Não se fará qualquer distinção para efeitos didáticos e técnicos entre os professores regidos por esta Lei e os efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. São condições para admissão:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 18(dezoito) anos;

III - estar em dia com o serviço militar;

IV - ter sanidade mental e capacidade física;

V - estar legalmente habilitado para o exercício do magistério;

VI - apresentar declaração dos cargos que exerce.

§ 1º. A comprovação da habilitação far-se-á com o certificado de registro de professor, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura ou com o diploma de magistério a nível de 2º grau, devidamente registrado no órgão competente.

§ 2. Na hipótese de não haver candidato que preencha a condição prevista no inciso V deste artigo, admitir-se-á pessoal não habilitado.

Art. 5º. As admissões serão precedidas de processo seletivo de títulos, de acordo com regulamento próprio.

§ 1º O preenchimento das vagas disponíveis, obedecerá à ordem de classificação, obtida mediante apresentação dos seguintes títulos ou critérios:

I - para os habilitados

a) habilitação de licenciatura plena e curso de pós graduação / doutorado, na disciplina específica.

b) habilitação de licenciatura plena e curso de pós graduação / mestrado, na disciplina específica.

c) habilitação de licenciatura plena e curso de pós graduação / especialização, na disciplina específica.

d) habilitação de licenciatura plena e curso de pós graduação / doutorado, na área de educação.

e) habilitação de licenciatura plena e curso de pós graduação / mestrado, na área de educação.

f) habilitação de licenciatura plena e curso de pós graduação / especialização, na área de educação.

g) habilitação de licenciatura plena, na área e disciplina específica.

h) habilitação de licenciatura curta, na área e disciplina específica.

i) habilitação de magistério e/ou infantil - ensino médio- para as áreas 1 e 4.

j) maior tempo de serviço no magistério público municipal.

k) maior tempo de serviço no magistério público estadual e particular.

l) cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização na disciplina ou área em que pretende atuar.

II - para os não habilitados, serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

a) estudante da área;

b) formação escolar de acordo com a área de ensino ou disciplina para a vaga existente;

c) formação escolar de acordo com a disciplina técnica específica;

d) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

e) maior tempo de serviço no magistério;

f) cursos de aperfeiçoamento ou atualização.

§ 2º. Excetuam-se do disposto neste artigo as admissões quando:

I - o número de vagas for superior ao de candidatos;

II - determinada vaga não for escolhida pelos candidatos selecionados;

III - determinada vaga não for ocupada 'por professor efetivo ou não tenha sido oferecida em concurso público e haja professor habilitado já admitido;

IV - não é oferecida habilitação a determinada disciplina e haja professor já admitido, portador de diploma de nível superior;

V - a vaga for aberta no decurso do ano letivo e não haja candidato excedente do processo seletivo;

§ 3º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, as admissões far-se-ão por proposta da autoridade competente;

§ 4º. Se dois ou mais candidatos não classificados pleitearem indicação à mesma vaga, a autoridade competente dará preferência:

I- ao habilitado em maior nível de formação;

II- ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

III- ao de maior tempo de serviço no magistério;

IV- ao de maior número de horas de curso de aperfeiçoamento ou atualização.

§ 5º. O processo seletivo de que trata o "caput" deste artigo é válido durante o decurso do ano letivo da sua realização.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará o levantamento das vagas que serão objeto de processo seletivo.

Art. 7º- Tornar-se-á insubsistente o ato de admissão quando o professor não assumir suas funções dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º. O regime de trabalho semanal do servidor admitido por esta Lei poderá ser de 40 (quarenta), 30 (trinta) , 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, respeitando o percentual de 20% destinadas às horas atividades.

Parágrafo único. Será admitido professor com número de aulas inferior ao que consta no artigo anterior, com justificativa pela Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 9º- O professor admitido, em caráter temporário, perceberá mensalmente, retribuição pecuniária equivalente aos níveis de vencimento com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a seguir especificados.

I- professor – áreas 1, 4 e 6 – habilitação código 30 – nível- 1A;

II- Professor -áreas 1, 4 e 6 – habilitação código 10 – 90% - nível – 1A;

III- Professor – área 2 e 6 – habilitação código 200- nível – 2A;

IV- Professor – áreas 1,2, 3,4 e 6 – habilitação código 300 – nível- 3A;

V- Professor – área 2, 3 e 6 – habilitação código 100 – 90% - nível -2A;

VI- Professor – área 2 e3 – habilitação código 150 – 90 % - nível -3A.

§ 1º. Os códigos das habilitações de que tratam os incisos I,II,III,IV,V e VI, deste artigo são as especificadas no Anexo Único, desta lei.

§ 2º. A retribuição pecuniária mensal de que trata este artigo é proporcional à carga horária semanal de trabalho.

§ 3º. Ao valor da retribuição pecuniária mensal deve ser acrescida a gratificação de regência de classe, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. É assegurado ao servidor admitido no regime desta Lei, o direito à licença remunerada, mediante inspeção médica.

I- repouso à gestante;

II- tratamento de saúde;

III- tratamento de saúde de cônjuge ou filho, quando a assistência for recomendada por laudo médico.

Art. 11. O servidor admitido no regime desta Lei tem direito a férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de efetivo exercício, acrescida do benefício previsto no inciso XII do artigo 27 da Constituição Estadual calculado também proporcionalmente.

Parágrafo único- O pagamento relativo a férias deverá ser efetuado juntamente à retribuição pecuniária do último mês trabalhado.

Art. 12. À servidora gestante será concedida licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 14. Além da retribuição pecuniária, de que trata o artigo 9º, o servidor regido por esta Lei, poderá receber as seguintes vantagens:
I- gratificações específicas do membro do magistério;

II- diárias;

III- salário-família;

IV- gratificação natalina.

Parágrafo único. O valor da gratificação natalina será calculado proporcionalmente à razão de 1/12 por mês de efetivo exercício, com base na remuneração correspondente ao último mês trabalhado.

Art. 15. Dar-se-á a dispensa do admitido pela presente Lei, nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor;

II - a título de penalidade;

III - a qualquer tempo, quando a vaga for ocupada por professor efetivo;

IV - quando o servidor não atender às exigências pedagógicas.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV, a dispensa será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado por comissão legalmente constituída, composta por 2 (dois) professores efetivos e 2 (dois) pais de alunos da escola, além de 1 (um) especialista em educação, sob a presidência do diretor de escola.

§ 2º. Na falta de especialista em educação na Unidade Escolar, fará parte da comissão 1(um) servidor da Seduc, em exercício no setor pedagógico.

§ 3º. Em caso da dispensa ocorrer em virtude do disposto nos incisos II e IV deste artigo, será concedido ao servidor o direito de ampla defesa.

Art. 16. Estende-se ao servidor regido por esta Lei, no que couber, as disposições disciplinares do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 17. As admissões em caráter temporário serão efetivadas mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 18. O tempo de serviço prestado pelo servidor na forma desta Lei, será considerado como título para o ingresso no serviço público municipal e computado para os efeitos previstos em lei.

Art. 19. Fica instituído ao servidor admitido nos termos desta lei, adicional por tempo de serviço.

Art. 20. O processo seletivo de que trata o artigo 5º, desta Lei, será realizado pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Art. 21. O Prefeito Municipal expedirá normas complementares necessárias à plena execução da presente lei.

Art. 22. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da aplicação desta Lei, serão empregados recursos da Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO N.º 1.622, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O Prefeito Municipal de Laguna/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, no exercício de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art.º 1º da Lei Municipal N.º 1072, de 14 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 1.063/2004, com a alteração da Lei 1.072/05, passa a ser composto da seguinte forma:

I – do Governo

a) três (3) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo eles:

TITULARES

SUPLENTES

Tanara Cidade de Souza

Akilson Ruano Machado

Marlene Madalena Possan Foschiera

Andreza Bez Birolo Joaquim

Dirce Maria Schneider

Adalbanir Jerônimo

b) um (1) representante das outras esferas do Governo (estadual ou federal);

TITULAR

SUPLENTE

CASAN - Jurandir da Silva Figueiredo

19º Reg. De Saúde Luiz Felipe Remor

II – dos Prestadores de Serviço:

a) um (1) representante da rede hospitalar

TITULAR

SUPLENTE

Jorge Luiz de Oliveira

Cynthia Ferreira Correa Vieira

b) três (3) representantes dos demais prestadores de serviços do SUS;

TITULARES

SUPLENTES

Laboratório Spillere – Marcelo Spillere
Laboratório Bioclínico – Nilson Algarves
Clínecenter – Mércia Peixoto

Clínica Ultra X – Manoel Fernandes

Clínica de Fisioterapia Ismael Dal Bó – Ismael dos Santos Dal Bó

Cardiologista – João Romão

III – dos Profissionais da Saúde:

a) quatro (4) representantes de Associações e Sindicatos de profissionais de atuação no SUS, sendo eles:

TITULARES

SUPLENTES

APEL – Ass de Enf de Laguna – Rachel Copetti Vêras

Crefito – Roberto Teixeira Carvalho

Ass de Psicólogos de Lag – Christiane Souza Nunes

Sind dos Médicos – Airton dos Anjos de Moraes

Ass dos Farmacêuticos – Nara Luiza dos Reis
Representante dos dentistas – Carolina Salles da Rosa

Ass dos Prof de Nível Médio – Ana Cristina C. Figueiredo

IV – dos Usuários

a) um (1) representante de associações de apoio a portadores de deficiências ou patologias:

TITULAR

SUPLENTE

Rede Feminina de Com ao Câncer – Almir A. Massih

Ass de Pais e Amigos dos Surdos – Mª Aparecida dps Santos Ramos

b) três (3) representantes de associações, sindicatos de trabalhadores ou patronais com base no município;

TITULARES

SUPLENTES

Sindicato dos Servidores PML – Sérgio R. Braum Garcia

Sindicato dos Servidores PML – Wilson Barreiros Leandro

Sindicato do Comércio de Laguna – Nivaldo Rodrigues

Sindicato Comércio – Ronaldo Luis Cardoso

Sindicato dos Bancários – Luiz Francisco Cardoso

Sindicato Trabalhadores Rurais – Rodnei Boneli Bitencourt

c) dois (2) representantes de conselhos comunitários ou associações de moradores do município:

TITULARES

SUPLENTES

UNILAG – Reginaldo Souza Vieira

Ass Moradores da Vila Vitória – Cláudio Lima Braga

Ass de Moradores Perrixil – Mª Regina Flores Oliveira

Conselho Com de Rib Pequeno – Custódia Apolônia Santana Matis

d) dois (2) representantes de movimentos sociais e populares organizados:

TITULARES
SUPLENTE

Movimento Mulheres Pescadoras – Célia Bernardo Peixoto
Ass Amigos da Sociedade Rosane dos Santos Duarte
VOLAMOR – Tatiane M S Ferreira
Soc Amigos da Caputera – Ediclelsa N Soares e) dois (2) representantes de entidades religiosas:

TITULARES
SUPLENTE

Pastoral da Criança – Gladys S Alcântara
Pastoral da Saúde – Neida B. Soares
Pastoral da Juventude – Marcelo M Santana
Ass Dorcas – Airton Martins Souza f) dois (2) representantes dos conselhos locais de saúde:

TITULARES
SUPLENTE

Conselho Local da Reg Ilha – Valtoir Duarte
Conselho Local da Estiva – Júlio de Freitas
Conselho Local Reg Nascente – Ibraim O. Camilo
Conselho Local Reg Lagos – Neiva Regina Menezes Cardoso
Art. 2. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.623, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.**“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade art. 15 da Lei Nº 1128, de 22 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente da Fundação Lagunense de Cultura, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2006 – Apoio evento “Carnaval 2006”

Elemento da Despesa: 37-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em

igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2006 – Apoio evento “Carnaval 2006”

Elemento da Despesa: 35-3.3.90.30.00.00 – Material

.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.624, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Nº 1.128, de 22 de Dezembro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2036 – Manter a Concessão de auxílio a APAE

Elemento da Despesa: 103 – 3.3.50.43.00.00 – S u b v e n ç ã e s

Sociais.....R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º deste Decreto, fica anulado em igual valor os saldos da seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2014 – Oportunizar Ensino Profissionalizante a todos

Elemento da Despesa: 90 – 4.4.90.51.00.00 – Obras

e Instalações.....R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laguna

DECRETO N.º 1.625, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Poder Legislativo, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

P/A: 2000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento: 12-4.4.90.51.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

P/A: 2000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal

Elemento 13-4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 90.000,00

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

P/A: 2000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal

Elemento 11-3.3.90.93.00.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.626, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128, Art. 16 inciso, de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente da Fundação Lagunense de Cultura, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2006 – Apoio ao evento “Carnaval 2006”
Elemento: 34 – 3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2004 – Apoio Cultural “A República em Laguna”

Elemento: 21 – 3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.627, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei N.º 1128, de 22 de dezembro de 2005,
DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente da Fundação Lagunense de Cultura, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense Cultura

P/A: 2006 – Apoio ao Evento “Carnaval de 2006”.

Elemento da Despesa: 37 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense Cultura

P/A: 2006 – Apoio ao Evento “Carnaval de 2006”.

Elemento da Despesa: 36 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.628 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

“Faculta o Ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 27 de fevereiro de 2006.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no uso de suas atribuições legais, considerando as comemorações de carnaval,
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Laguna, no dia 27 de fevereiro do ano corrente.

Art. 2º - A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Mercado Público, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.629 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

“AUTORIZA O USO DA PRAÇA SOUZA FRANÇA, LOCALIZADA NO MAGALHÃES, PELA SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL BLOCO DA PRACINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso, pela Sociedade Recreativa e Cultural Bloco da Pracinha, da Praça Souza França, localizada no Bairro Magalhães, pelo período compreendido entre 23.02.2006 a 28.02.2006.

Art. 2º. Poderá ainda, a Sociedade Recreativa e Cultural Bloco da Pracinha, utilizar as ruas e avenidas em torno da Praça Souza França, num raio de até trezentos metros, para realização do tradicional “baile da boneca”.
Parágrafo único. Para organização do “baile da boneca”, fica autorizada a Sociedade Recreativa e Cultural Bloco da Pracinha, a estabelecer, dentro do perímetro de trezentos metros em torno da Praça Souza França, as áreas para colocação de barracas de bebidas e alimentos, bem como, dispor sobre a atividade dos ambulantes, cabendo à mesma, a fiscalização da referida área.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.630 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 16 da Lei Municipal n.º 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense Cultura

P/A: 2006 – Apoio ao Evento “Carnaval de 2006”.

Elemento da Despesa: 34 – 3.3.50.41.00.00 – Contribuições..... R\$ 400.000,00

Elemento da Despesa: 37 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 400.000,00.

Art. 2º. Para atender as necessidades de que trata o artigo 1º deste decreto fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria de Infra - Estrutura

P/A: 2021 – Construção de Praças e Jardins
 Elemento da Despesa: 140 – 3.3.90.30.00.00–
 Material de Consumo R\$
 50.000,00
 142 – 3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de
 Terceiros – Pessoa
 Jurídica.....
 R\$ 150.000,00.
 143 – 3.3.90.51.00.00– Obras e
 Instalações.....
 R\$ 500.000,00
 141 – 3.3.90.52.00.00– Equipamentos e
 Material Permanente.....
 R\$ 100.000,00
 Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data
 da sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.631, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2017 – Melhorar a qualidade do Ensino Infantil

Elemento: 77-3.1.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratação de Terceiros.....

R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2017 – Melhorar a qualidade do Ensino Infantil

Elemento: 237-4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....

R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
 Prefeito Municipal

DECRETO 1.632 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LAGUNA, A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art 1º Fica instituído no Município de Laguna, a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, descritos no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A realização da modalidade pregão, no Município de Laguna, instituída para a aquisição de bens e serviços comuns, sem prejuízo do disposto na Lei 1.520/2002, dar-se-á na forma de regulamento próprio.

Art. 3º Subordinam-se ao regime deste Decreto, a administração direta, bem como, os fundos especiais, as autarquias, as fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente por este Município.

Art 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO 1.632/06

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. BENS DE CONSUMO

- 1.1 Água mineral
- 1.2 Combustível e lubrificante
- 1.3 Gás
- 1.4 Gêneros alimentícios
- 1.5 Material de expediente
- 1.6 Material hospitalar, medico e de laboratório
- 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8 Material de limpeza e conservação
- 1.9 Material de Construção em Geral
- 1.10 Material Elétrico
- 1.11 Material Hidráulico

2. BENS PERMANENTES

- 2.1 Mobiliária
- 2.2 Equipamento em geral, exceto bens de informática
- 2.3 Utensílio em geral, exceto bens de informática
- 2.4 Veículos automotivos em geral

SERVIÇOS COMUNS

1. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

2. SERVIÇO DE APOIO A ATIVIDADE DE INFORMÁTICA

- 2.1 digitação
- 2.2 manutenção

3. SERVIÇO DE ASSINATURA

- 3.1 jornal
- 3.2 periódico

4. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

- 4.1 Hospitalar
- 4.2 Medica
- 4.3 Odontologia
- 4.4 Fisioterapia

5. SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES

6. SERVIÇO DE EVENTOS

7. SERVIÇO DE FILMAGEM

8. SERVIÇO DE FOTOGRAFIA

9. SERVIÇOS GRÁFICOS

10. SERVIÇO DE JARDINAGEM

11. SERVIÇO DE LIMPEZA E

CONSERVAÇÃO

12. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BENS

MÓVEIS

13. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

14. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

15. SERVIÇO DE REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS

16. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

17. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

18. SERVIÇO DE TRANSPORTE

19. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS

20. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

21. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 1.633, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 16 da Lei N.º 1.128, de 22 de dezembro de 2005, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2006 – Apoio ao Evento “Carnaval 2006”

Elemento da Despesa: 37 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidade de que trata o art. 1º deste Decreto, fica anulada o saldo em igual valor não comprometida da seguinte dotação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2004 – Apoio Cultural “República em Laguna”

Elemento da Despesa: 25 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2008 – Apoio as entidades do Evento “Reveillon”

Elemento da Despesa: 43 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Elemento da Despesa: 34 – 3.3.50.41.00.00 –

Contribuições.....R\$ 60.000,00

Elemento da Despesa: 41 – 3.3.90.30.00.00 – Material de

Consumo.....R\$ 20.000,00

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2007 – Apoio ao Evento “Semana Cultural”

Elemento da Despesa: 40 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO 1.634 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2006.**“REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, INSTITUÍDA PELO DECRETO 1.632/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e,

Considerando os termos do Decreto 1.632 de 10 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art 1º A modalidade de pregão, instituída no Município de Laguna, pelo Decreto 1.632/06, para a aquisição de bens e serviços comuns, será realizada pelo procedimento previsto neste Decreto, qualquer que seja o valor estimado.

Art 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente e sempre que possível, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no anexo único do Decreto 1.632/06.

Art 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade,

proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art 7º A autoridade competente, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro e;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, por meio de publicação de aviso em jornal de grande circulação do Estado, observando-se as seguintes regras:

I - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

II - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados preparem suas propostas;

III - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

V - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VIII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

IX - a desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas ;

X - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XV - nas situações previstas nos incisos X, XI e XIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVIII - acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para a celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIV e XV deste artigo;

XXII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXI.

XXIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição e consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresa deverá atender aos índices contábeis definidos no edital.

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, demais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo. Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo. Art 18. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art 20. O Município publicará, em jornal de grande circulação do Estado, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes

credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, na análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art 23. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Célio Antônio
Prefeito Municipal

EXTRATOS DOS CONTRATOS **FUNDAÇÃO IRMÃ VERA**

CONTRATO N.º 001/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: THAÍS BAIÃO BENTO
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Psicóloga, para atuar no Programa Sentinela, sendo que o referido Programa visa atender às crianças e aos adolescentes violentados sexualmente, vítimas de abuso e de exploração sexual comercial, vítimas de maus tratos, negligência, em situações circunstanciais ou conjunturais.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

CONTRATO N.º 002/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: CRISTINA PULUCENO DE OLIVEIRA
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Assistente Social, para atuar no Programa Sentinela, sendo que o referido Programa visa atender às crianças e aos adolescentes violentados sexualmente, vítimas de abuso e de exploração sexual comercial, vítimas de maus tratos, negligência, em situações circunstanciais ou conjunturais.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

CONTRATO N.º 003/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna

CONTRATADO: KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Pedagoga, para atuar no Programa Sentinela, sendo que o referido Programa visa atender às crianças e aos adolescentes violentados sexualmente, vítimas de abuso e de exploração sexual comercial, vítimas de maus tratos, negligência, em situações circunstanciais ou conjunturais.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CONTRATO N.º 004/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: GIOVANA PRUDÊNCIO ABRAHAN NETTO
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Assistente Social, para atuar no Programa Sentinela, sendo que o referido Programa visa atender às crianças e aos adolescentes violentados sexualmente, vítimas de abuso e de exploração sexual comercial, vítimas de maus tratos, negligência, em situações circunstanciais ou conjunturais.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

CONTRATO N.º 005/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: LUCIANE DA SILVA MATTOS
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Psicopedagoga, para atuar no Programa Agente Jovem, sendo que o referido Programa visa prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estimulando o jovem para o desempenho do seu papel de protagonista na sociedade.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CONTRATO N.º 005/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Psicóloga, para atuar

no Programa CRAS, sendo que o referido Programa visa prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

CONTRATO N.º 007/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: ENIVALDO TORRES RAMOS
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Psicólogo, para atuar no Programa CRAS, sendo que o referido Programa visa prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

CONTRATO N.º 008/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Assistente Social, para atuar no Programa CRAS, sendo que o referido Programa visa prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

CONTRATO N.º 009/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: MILENE GOMES ALVES
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Assistente Social, para atuar no Programa CRAS, sendo que o referido Programa visa prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

CONTRATO N.º 010/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: RENATA BENTO DOS SANTOS
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Assistente Administrativo, para atuar no Programa CRAS, sendo que o referido Programa visa prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CONTRATO N.º 011/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: ANA PAULA TAVARES
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços da CONTRATADA, como Assistente Administrativo, para atuar no Programa CRAS, sendo que o referido Programa visa prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
VIGENCIA: início em 13/02/2006 e seu término em 13/02/2007.
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

EXTRATOS DOS CONTRATOS **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE** **CULTURA**

CONTRATO N.º 001/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: DOCAS DO BRASIL PRODUÇÕES LTDA- FRISSON EVENTOS
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, de serviços para infra estrutura Carnaval 2006, compreendendo a locação de palco, grades de proteção, camarotes, tenda e bares e portal.
VIGENCIA: início em 20/02/2006 e seu término em 20/03/2006.
VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

CONTRATO N.º 002/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: JESS – SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, de

serviços para infra estrutura Carnaval 2006, compreendendo a locação de som, iluminação e telão.

VIGENCIA: início em 20/02/2006 e seu término em 20/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

CONTRATO N° 003/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: JESS – SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, de serviços para infra estrutura Carnaval 2006, compreendendo a locação de banheiro químicos.

VIGENCIA: início em 20/02/2006 e seu término em 20/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CONTRATO N° 004/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: PAM PROMOÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a Contratação das Bandas Juízo Final e PH7, para realizar 10 (dez) apresentações durante o Carnaval de Laguna 2006
VIGENCIA: início em 24/02/06 e seu término em 24/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CONTRATO N° 005/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: RM PROMOÇÕES E VENTOS LTDA - ME BANDA SUOR E RITMO

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a Contratação da Banda Suor e Ritmo, para realizar 05 (cinco) apresentações durante o Carnaval de Laguna 2006, no dias 24/02/2006 às 02:00 horas, 25/02/2006 às 22:00 horas, 26/02/2006 às 02:00 horas, 27/02/2006 às 02:00 horas e 28/02/2006 às 22:00 horas, em frente ao Calçadão da Praia do Mar Grosso.

VIGENCIA: início em 24/02/06 e seu término em 24/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

EXTRATOS DOS CONTRATOS PML

CONTRATO N° 014/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: PEDRO JOSÉ DA ROSA JOAQUIM.

OBJETO: O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente para o acesso de automóveis, caminhões e máquinas de propriedade do LOCATÁRIO ou de terceiros sob a sua responsabilidade, para extração de saibro para a recuperação de travessas, ruas e estradas do Município, não podendo sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

VIGENCIA: início em 08/02 /2006 e seu término em 08/02/2007.

VALOR TOTAL: R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais).

CONTRATO N° 015/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS FL LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se ao fornecimento de “cargas de gás P13, P45 e cascos”, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de Laguna/SC

VIGENCIA: início em 08/02/2006 e seu término em 08/03/2006 .

VALOR TOTAL: R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais).

CONTRATO N° 016/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: GLOBART COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de MÓVEIS ESCOLARES, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de acordo com as especificações técnicas que se encontram no Edital.

VIGENCIA: início em 14/02/2006 e seu término em 14/03/2006 .

VALOR TOTAL: R\$ 20.009,00 (vinte mil e nove reais).

CONTRATO N° 017/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: LAISE COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de MÓVEIS ESCOLARES, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de acordo com as especificações técnicas que se encontram no Edital.

VIGENCIA: início em 14/02/2006 e seu término em 14/03/2006 .

VALOR TOTAL: R\$ 26.664,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

CONTRATO N° 018/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: JOÃO FRETTA & CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de acordo com as especificações técnicas que se encontram no Edital.

VIGENCIA: início em 14/02/2006 e seu término em 14/03/2006 .

VALOR TOTAL: R\$ 25.960,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais).

CONTRATO N° 019/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: GLOBART COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de acordo com as especificações técnicas que se encontram no Edital.

VIGENCIA: início em 15/02/2006 e seu término em 15/03/2006 .

VALOR TOTAL: R\$ 30.192,85 (trinta mil cento e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CONTRATO N° 020/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: LAISE COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA EPP

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de acordo com as especificações técnicas que se encontram no Edital.

VIGENCIA: início em 15/02/2006 e seu término em 15/03/2006 .

VALOR TOTAL: R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais).

CONTRATO N° 021/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: CASCAES & GASPARG LTDA EPP

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de acordo

com as especificações técnicas que se encontram no Edital.

VIGENCIA: início em 16/02/2006 e seu término em 16/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais).

CONTRATO N.º 022/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: COCRIL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CRICÍUMA LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de acordo com as especificações técnicas que se encontram no Edital.

VIGENCIA: início em 16/02/2006 e seu término em 16/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 17.236,00 (dezessete mil duzentos e trinta e seis reais).

CONTRATO N.º 023/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: GLOBART COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de acordo com as especificações técnicas que se encontram no Edital.

VIGENCIA: início em 16/02/2006 e seu término em 16/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 4.336,60 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

CONTRATO N.º 024/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: LAISE COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA EPP

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, através de empresa de ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de acordo com as especificações técnicas que se encontram no Edital.

VIGENCIA: início em 16/02/2006 e seu término em 16/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 50.380,50 (cinquenta mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

CONTRATO N.º 025/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: EMPRESA SOCIMAQ EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados que consiste na REFORMA DA CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, peças, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais necessárias, assim como o transporte, montagem e instalação.

VIGENCIA: início em 24/02/2006 e seu término em 24/04/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

CONTRATO N.º 026/2006

CONTRATANTE: Município de Laguna
CONTRATADO: INSTITUTO CATARINENSE DE ESTÁGIO E ASSESSORIA – ICEA
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, de serviços para mediação escola/empresa, integração escola/empresa e seguro obrigatório, mais o repasse da bolsa para operacionalização do programa de estágios remunerados aos estudantes do município de Laguna, conforme proposta da contratada.

VIGENCIA: início EM 01/03/2006 e seu término em 31/12/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais).

EXTRATOS DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 017/06

CONCEDENTE: Município de Laguna
CONVENENTE: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA

OBJETO: O objeto do presente convênio prevê o auxílio-financeiro entre CONCEDENTE e a CONVENENTE para custear as despesas da montagem da estrutura do “Desfiles das Escolas de Samba de Laguna” realizado no Centro Histórico de Laguna, conforme Plano de Trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato como se nele estivesse inserido.

VIGÊNCIA: início em 21/02/2006 e a terminar em 21/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais),

CONVÊNIO N.º 018 /06

CONCEDENTE: Município de Laguna

CONVENENTE: HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS de Laguna

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo atender o Regulamento Técnico para implantação e operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratação de Hospitais Filantrópicos do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 1721 de 21 de setembro de 2005 e Portaria SAS/MS n.º 635 de 10 de novembro de 2005, ambas do Ministério da Saúde.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até que sejam repassados os valores pelo Ministério da Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 27.206,00 (Vinte e sete mil, duzentos e seis reais).

CONVÊNIO N.º 019/06

CONCEDENTE: Município de Laguna
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BLOCO CARNAVALESCO BEBE THUDO.

OBJETO: O objeto do presente convênio prevê o auxílio-financeiro entre CONCEDENTE e a CONVENENTE para custear as despesas do “Desfile do Bloco Bebe Thudo” no Centro Histórico a ser realizado no dia 25/02/2006 e na localidade da Ponta Barra no dia 27/02/2006.

VIGÊNCIA: início em 24/02/2006 e a terminar em 24/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CONVÊNIO N.º 020/06

CONCEDENTE: Município de Laguna
CONVENENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE BARREIROS.

OBJETO: O objeto do presente convênio prevê o auxílio-financeiro entre CONCEDENTE e a CONVENENTE para custear a despesa referente à apresentação do “Bloco Zé Pereira” a ser realizado nos dias 26 e 28/02/2006.

VIGÊNCIA: início EM 24/02/2006 e a terminar em 24/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CONVÊNIO N.º 021/06

CONCEDENTE: Município de Laguna
CONVENENTE: CLUBE CONGRESSO LAGUNENSE,

OBJETO: O objeto do presente convênio prevê o auxílio-financeiro entre CONCEDENTE e a CONVENENTE para custear as despesas referente a Realização do Baile Municipal e do Baile Vermelho e Branco, do ano de 2006, no Clube Congresso Lagunense, nos dias 24/02/2006 e 26/02/2006, respectivamente, a partir das 23:30 horas.

VIGÊNCIA: início em 24/02/2006 e a terminar em 24/03/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

CONVÊNIO Nº 022/06

CONCEDENTE: Município de Laguna
 CONVENIENTE: CONSERVATÓRIO LAGUNENSE DE MÚSICA.
 OBJETO: O objeto do presente convênio é o estabelecimento de um Programa de cooperação financeira para manutenção das atividades educacionais e culturais do conservatório Lagunense de Música, durante o exercício de 2006.
 VIGÊNCIA: início em 24/02/2006 e a terminar em 31/12/2006
 VALOR TOTAL: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Termo Aditivo**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2005**

Os signatários deste instrumento, de um lado a **EMPRESA SANTA MARTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.331.365/0001-85, com sede a Rua dos Ilhéus, nº 018, Sala 018, Centro, Florianópolis, CEP 88010-560, representada no presente instrumento pelo Sr. **André Lopes de Magalhães**, brasileiro, solteiro, empresário, corretor de seguros, residente e domiciliado a Avenida Patrício Caldeira de Andrade, nº 581, apto 403, Bairro Abrahão, Florianópolis/SC, CEP nº 88085-150, portador do RG nº 20/R 2.385.925, expedida pela SSP-SC, e do CPF nº 909.799.159-53, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAGUNA**, com sede a Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, nº 145, Centro, pessoa jurídica de Direito Público, CGC nº 82.928.706/0001-82, representado pelo Sr. Prefeito **CÉLIO ANTÔNIO**, residente e domiciliado no Bairro Magalhães, Laguna-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem justo e contratado o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 0866/06 e Processo Licitatório nº 20/2005, na Modalidade Carta Convite, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais alterações, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude da aquisição de 04 (quatro) Micro-Ônibus, Marca Marcopolo, Modelo Volare, pela Secretaria de Educação e Esportes, sendo necessário o seguro destes veículos, fica acrescida ao contrato, a importância de R\$ 5.864,20 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), totalizando a importância de R\$ 45.948,93 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) de acordo com a seguinte dotação:
 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes
 P/A: 2005 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria
 Elemento da Despesa: 57 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida a modalidade APP para os 06 (seis) Micro-Ônibus pertencentes a frota do Município, sendo eles:
 - Micro-Ônibus MHY 9160 – Marcopolo Volare W8 ON
 - Micro-Ônibus MHY 9180 – Marcopolo Volare W8 ON
 - Micro-Ônibus MHY 9110 – Marcopolo Volare V6 ON
 - Micro-Ônibus MHY 9130 – Marcopolo Volare V6 ON
 - Micro-Ônibus MCN 5358
 - Micro-Ônibus MDB 4479

CLÁUSULA SEGUNDA

E, por estarem todos de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
 Laguna, 07 de Fevereiro de 2006.

C O N T R A T A N T E : C É L I O
ANTÔNIO Prefeito Municipal
CONTRATADO: EMPRESA SANTA MARTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TESTEMUNHAS: GELSON LUIZ DE SOUZA Procurador Geral do Município
GUSTAVO LUZ GUEDES CPF Nº 024.502.789-07

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2005

Termo aditivo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, nº 145, Centro, CGC nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual Isenta, em Laguna-SC, representada no presente instrumento pelo Sr. **CÉLIO ANTÔNIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SNITRAN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ: 02.524.384/0001-77, Av.: Calistrato Muller Salles, 163, Portinho, neste Município, neste ato representada pelo Sr. **Zenoir Martins**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito sob o CPF nº 029.513.989-73 residente e domiciliado neste município,

doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de mão de obra especializada, mediante as cláusulas que reciprocamente aceitam, ratificam, e em decorrência do Processo Administrativo nº 6711/05, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência, estipulado na Cláusula Segunda– Do Prazo e da Vigência, do contrato nº 097/2005, até 10/03/2006, referente ao serviços de reforma e execução de uma cobertura na Escola Zezuino Vieira, na localidade da Ponta da Barra.

CLÁUSULA SEGUNDA

E, por estarem todos de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Laguna, 14 de Fevereiro de 2006.

CONTRATANTE: CÉLIO ANTÔNIO Prefeito Municipal
CONTRATADO: SNITRAN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
TESTEMUNHAS: GELSON LUIZ DE SOUZA Procurador Geral do Município
GUSTAVO LUZ GUEDES CPF Nº 024.502.789-07

Portarias

PORTARIA RH Nº 0125/2006

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,
RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB 01, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/02/2006, em conformidade com a Lei nº 041/99 e suas alterações e Edital 002/2006/SEDUC.
 -Aline de Medeiros;
 -Alair Nunes de Aguiar;
 -Ana de Aguiar Venâncio;
 -Ana Cristina da Silva Tavares;
 -Beatriz Fernandes;
 -Cleonice Kleinschmitt;
 -Dalva Candido Alves;
 -Eliete Souza;
 -Elda maria Firmiano;
 -Eneida Peres Camejo;
 -Joanilda Ferreira Rodrigues;
 -Jocelita Luiza Gomes Firmiano;
 -Jussara Regina João;

-Kat Usi Cardoso Castro;
 -Laura Miguel Henrique Ferreira;
 -Leonete Medeiros dos Santos;
 -Linamar Rodrigues Zeferino;
 -Luiza da Rosa Souza;
 -Maria Aparecida de Aguiar;
 -Maria Aparecida Mendes de Medeiros Correia;
 -Maria de Fátima Nascimento Mendes;
 -Maria das Dores Carvalho de Souza;
 -Maria da Graça Silva;
 -Maria de Fátima Zeferino Pereira;
 -Maria Zeferino Alves;
 -Maria Nazareth Mendes Rodrigues;
 -Maria Orandina Leandro Fortunato;
 -Marlene Kraus Eufrazio;
 -Marli Zeferino dos Santos;
 -Marlene Correa Duarte;
 -Mariza da Motta Manoel;
 -Neusa Francisco Martins;
 -Paula Souza Costa Batista;
 -Raquel Neves Teodoro Fernandes;
 -Rozalba Flores Goulart;
 -Roseli Laureano de Jesus;
 -Rosane Leopoldo Florentino;
 -Rosilda da Silveira Laureano;
 -Rosineia Rodrigues;
 -Rosilda Borges Rodrigues;
 -Sandra Custódio Valério;
 -Salette Mendonça Nascimento;
 -Simone de Oliveira Evaristo;
 -Solange Bento Elíbio;
 -Terezinha Mendes Barreto;
 -Valdeci Neves;
 -Vera Lúcia de Souza.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0126/2006

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,
RESOLVE:
DEMITIR, as pessoas abaixo relacionadas, Auxiliares de Serviços Gerais, Nível ANB 01, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.
 -Eliete Schirley de Souza Batista;
 -Maria das Dores Albino.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0128/2006

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, CREMILSON OLIVEIRA RAMOS, Diretor da Escola Reunida Taquaraçu, Nível DAÍ-4, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0129/2006

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,
RESOLVE:
DEMITIR, KARISE ROSA DE SOUZA, Agente Comunitário no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0130/2006

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,
RESOLVE:
DEMITIR, INGRID ELIAS SPECK, Agente Comunitário no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0131/2006

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,
RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO, JOVITA FRANCISCA RICARDO MARTINS, Auxiliar de Enfermagem no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Prefeitura Municipal de Laguna

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0132/2006

OPREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,
RESOLVE:
ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Merendeira, Nível ANB 01, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/02/2006, em conformidade com a Lei n.º 041/99 e suas alterações e Edital 003/2006/SEDUC.

-Albani Freitas Dias;
 -Arlene Miranda;
 -Adriana Alves Fernandes Medeiros;
 -Ana Maria Mendonça;
 -Adriana Martins Calegari;
 -Dilnéia Duarte Verônica Leonardo;
 -Daniela Lopes de Oliveira;
 -Emília Duarte Januário Costa;
 -Eva Fidelix Motta dos Santos;
 -Eliete Garcia Xavier;
 -Eliete Schirley de Souza Batista;
 -Elizabeth da Silva;
 -Fátima da Rosa;
 -Ivalda Cardoso Guedes;
 -Isiamira Pacheco Lopes;
 -Joana de Bem Fagundes Batista;
 -Janete Fidelix Ramos;
 -Janaina Custódio Dutra;
 -Laura Vicente de Freitas;
 -Márcia Madeira Fernandes;
 -Marilezia Machado Cunha;
 -Márcia Regina da Silva;
 -Margareth Silva Cândido;
 -Margarida da Silva Rosa;
 -Marli Vargas;
 -Maria Madalena da Silva Gomes;
 -Maria Conceição Laureano Ferreira;
 -Maria das Dores Albino;
 -Maria Marta Esteves dos Santos;
 -Maria Terezinha Pereira da Rosa;
 -Maria Arlete Fortunato Cardoso;
 -Neuza Oliveira Santos;
 -Olga Eliane Ramos Lopes;
 -Rosinete da Rosa Pereira;
 -Rosinete Fernandes Bernardo;
 -Rosinete Borges de Souza;
 -Sirlei Terezinha Acordi Clarindo;
 -Sílvia Luciano Serafim;
 -Simone Gazzola Barbosa;
 -Selma Maria Libério de Oliveira;
 -Zenir Aparecida Pacheco dos Passos.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0133/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas, pelo prazo de 30 dias, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB 01, com lotação na Secretaria de Finanças e Gestão, em razão da abertura de vagas decorrente do edital de processo seletivo, objeto do Processo n° 6776/2006.

-Luiz André da Rocha;
-Jackson Guedes Carvalho;
-João Batista Marcelino;
-João Candido Jeremias Junior;
-Miguel Luiz Gonzaga;
-Rafael da Silva Pires;
-Waldinei Schmidt;
-Wesley Ilibio de Lima;
Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0134/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a Função de Professor do Ensino Infantil – Creche, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99.

-Alexsandra Cunha Laurindo Mendes – Nível 1 A;
-Graziela Laurindo – Nível 1 A;
Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0135/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem a Função de Agente Comunitário no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social,

em conformidade com a Lei n° 0759 de 14 de maio de 2001, e Edital 001/2005, a partir desta data.

-Alzira Candido da Silva;
-Katheriny Westrup;
-Eloísa Fernandes Espíndola;
-Zenilda Pacheco dos Passos.
Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0136/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, JANAINA BITTENCOURT DIAS, para exercer a Função de Auxiliar de Enfermagem no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei n° 0759 de 14 de maio de 2001, e Edital 001/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0137/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSA ELIANE DA SILVA, para exercer o Cargo de Conselheira do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei Complementar n° 078/2002, de 22 de janeiro de 2002, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0140/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

EXONERAR, ORIANA ALGARVE ASSUNÇÃO, Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0142/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR, TANARA CIDADE DE SOUZA, para responder interinamente pela Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data, sem prejuízo de suas funções do Cargo de Presidente da Fundação Irmã Vera.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0143/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS, Assistente Social, Nível ANS 09, com lotação na Fundação Irmã Vera, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0144/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, CELSO PALMA, Médico no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0148/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, NIDIANE SANTIAGO DA CRUZ, Agente Comunitário no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data. Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0153/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, MARINA WAYHS MACAGNAN, para exercer a Função de Médico no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei n.º 0759 de 14 de maio de 2001, a partir desta data. Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0154/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, CRISTINA MICHIELON BALDISSEROTTO, para exercer a Função de Médico no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei n.º 0759 de 14 de maio de 2001, a partir desta data. Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0155/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, CÁSSIA REGINA FIRMIANO DA SILVA, para exercer o Cargo de Coordenadora de Escola na Escola Educação Básica Taquaraçu, Nível DAÍ – 5, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data. Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0158/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a Função de Professor de 5º a 8º série, 20 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, de acordo com o Convenio com a Fundação Bradesco - Educação de Adultos, a partir de 06/02/2006, e com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99.
-Jordeal Fernandes – Nível 4 A;
-Juliana Bento Henrique – Nível 4 A.
Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0159/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a Função de Professor de 1º a 4º série, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, no Programa do Trabalho de Erradicação Infantil, a partir de 06/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99.
-Juliana Leal de Freitas – 20 horas - Nível 1 A;
-Rose Martins Patrício – 20 horas – Nível 1 A.
Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0161/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, CARLOS FELIPE SCHMIDT, Professor de 1º a 4º série, 40 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, no Programa do Trabalho de Erradicação Infantil, a partir desta data. Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0163/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a Função de Professor do Ensino Infantil - Creche, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 06/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

-Ana Regina Barbosa – Nível 3 A;
-Adriana Pereira Medeiros – Nível 3 A;
-Célia de Fátima dos Santos – Nível 1 A;
-Cláudia dos Santos Lúcio – Nível 3 A;
-Eliana Barcelos de Bem Silva – Nível 1 A;
-Elisângela de Castro Alves – Nível 1 A;
-Iara Maria Diehl – Nível 1 A;
-Kátia Regina Evaristo Machado – Nível 3 A;
-Maria de Fátima da Silva João – Nível 4 A;
-Maria de Fátima Fidelix da Silva – Nível 3 A;
-Maria das Dores da Rosa – Nível 1 A;
-Patrícia Pereira – Nível 1 A;
-Raquel Cardoso Vigarani da Silva – Nível 1 A;
-Rosiléa Eloy – Nível 1 A;
-Rosania Francisco – Nível 1 A;
-Saionara de Jesus Nascimento – Nível 1 A;
-Siomara Flores – Nível 1 A;
-Sandra Flor Medeiros – Nível 4 A;
-Tânia Maria Luiz Urbano – Nível 1 A;
-Vilma Laureano Koenig – Nível 1 A.
Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0164/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas

para exercerem a Função de Professor de 1° a 4° série, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 06/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

-Antonia de Andrade Henrique – 20 horas – Nível 4 A;
 -Ana Carla dos Santos Silva – 20 horas – Nível 3 A;
 -Ana Aparecida Adriano Prates – 10 horas – Nível 4 A;
 -Antonio Bastos Scott – 40 horas – Nível 3 A;
 -Elizabeth Cristina Melo Rita – 20 horas – Nível 4 A;
 -Liliane da Rosa Brum – 40 horas – Nível 1 A;
 -Luci Nemézio Justino – 10 horas – Nível 4 A;
 -Márcia Oliveira de Medeiros – 20 horas – Nível 4 A;
 -Maria de Lima Nunes – 10 horas – Nível 4 A;
 -Maria Terezinha Dozol Presotto – 20 horas – Nível 4 A;
 -Megalvio Palma Fernandes – 20 horas – Nível 1 A;
 -Rômulo Ângelo Vieira – 30 horas – Nível 1 A;
 -Sandra Regina Modesto da Silva – 20 horas – Nível 4 A;
 -Simone Maria de Oliveira Vergílio – 10 horas – Nível 4 A;
 -Solange dos Santos Martins – 20 horas – Nível 4 A;
 -Sueli Terezinha May – 20 horas – Nível 4 A;
 -Tadeu César Henrique Rodrigues – 40 horas – Nível 1 A;
 -Terezinha Fernandes Crescêncio – 10 horas – Nível 4 A;
 -Valdelir da Silva Geremias – 10 horas – 4 A;
 -Zélia Regina de Souza Oliveira – 40 horas – 4 A;
 -Zilda de Souza Felix – 10 horas – Nível 4 A.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0165/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:
 NOMEAR, ALINE MADEIRA JOSÉ, para exercer o Cargo de Auxiliar de Ensino na Escola Educação Básica José de Souza Guimarães, Nível DAÍ – 6, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0166/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a Função de Professor de 5° a 8° série, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 06/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

-Aldo Rodrigues da Silva – 20 horas – Nível 2 A;
 -Almiro Pittigliani de Carvalho – 20 horas – Nível 3 A;
 -Alcélia Alano Serafim – 20 horas – Nível 4 A;
 -Cristiano Batista Gordo – 10 horas – Nível 1 A;
 -Carlos Felipe Schmidt – 40 horas – Nível 1 A;
 -Cassiana de Souza – 20 horas – Nível 1 A;
 -Cláudia do Nascimento Peixoto do Nascimento – 40 horas – Nível 4 A;
 -Dilney da Luz – 40 horas – Nível 3 A;
 -Edinamar Cardoso Antunes de Souza – 20 horas – Nível 1 A;
 -Eliete Valério Oriano Martins – 40 horas – Nível 4 A;
 -Fabiano Espíndola Siqueira – 10 horas – Nível 3 A;
 -Geraldo Tavares – 20 horas – Nível 4 A;
 -Gilmar de Lima Nunes – 30 horas – Nível 4 A;
 -Humberto José da Silva – 40 horas – Nível 4 A;
 -Iryna Freitas Zin – 20 horas – Nível 1 A;
 -Joyce Santana da Rosa – 40 horas – Nível 1 A;
 -Jeovania Nascimento dos Santos – 10 horas – Nível 3 A;
 -Janaina de Araujo – 10 horas – Nível 1 A;
 -Luciani da Silva Ricardo – 40 horas – Nível 4 A;
 -Mariléia Souza dos Santos – 30 horas – 4 A;
 -Marcelo da Silva Pelegrin – 40 horas – 1 A;
 -Maria Ivone Koerich Fernandes – 40 horas – Nível 4 A;
 -Marilene da Silva Santos – 40 horas – Nível 4 A;
 -Mami Gama Entrala – 20 horas – Nível 3 A;
 -Renato Justino Borges – 20 horas – Nível 3 A;
 -Renata de Figueiredo Martins – 30 horas – 1 A;
 -Rosvania da Glória Delfino Thomé – 10 horas – 1 A;
 -Ronaldo Pacheco Bonifácio – 20 horas – 3 A;
 -Scheila Vieira Evangelista – 20 horas – 3 A;
 -Sandra Leonir Pavan de Souza – 40 horas – Nível 3 A;
 -Silvana Duarte Silva – 30 horas – Nível 3 A;
 -Valéria Elisia Oliveira da Silva – 20 horas – Nível 4 A.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0167/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR, as pessoas abaixo relacionadas, Professoras do Ensino Infantil – Creche, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

-Fabricia da Silva Viana;
 -Giovana Bonifácio da Silva;
 -Glória Raquel Silveira Mariano,
 -Luciane da Conceição Mayer;
 -Márcia Adriane F. Cardoso;
 -Margarete Adriano;
 -Marilete Rosa Silveira;
 -Nadjanara Rodrigues Machado;
 -Rosane Custódio Luz;
 -Sandra Regina Modesto da Silva.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0176/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, ANDREIA ESPINDOLA para exercer a Função de Professor do Ensino Infantil - Creche, 20 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 07/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0177/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, LUCIANE RAMOS para exercer a Função de Professor de 1° a 4° série, 20 horas,

Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, no Programa do Trabalho de Erradicação Infantil, a partir de 07/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0178/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, pelo prazo de 05 (cinco) meses, ROSINETE ROSA SÁ, Assistente Social, Nível ANS 09, com lotação na Fundação Irmã Vera, de acordo com o processo seletivo simplificado, objeto do Processo Administrativo n.º 2765/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0179/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, pelo prazo de 05 (cinco) meses, VILMA PEREIRA MARTINS, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB 01, com lotação na Fundação Irmã Vera, de acordo com o processo seletivo simplificado, objeto do Processo Administrativo n.º 2765/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0182/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a Função de Professor de 1.º a 4.º série, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 08/02/2006,

em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

-Joice Cardoso – Nível 1 A;

-Maria Aparecida Cardoso – Nível 3 A;

-Michele Lúcio Félix – Nível 1 A;

-Rejane Urbano Oliveira – Nível 3 A;

-Raquel Fernandes Costa da Silva – Nível 1 A;

-Rosana da Silva Bonifácio – Nível 3 A;

-Rosimare Rosa Julião – Nível 3 A;

-Sandra Maria Castro Domingues – Nível 3 A.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0183/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, ANDREIA ESPINDOLA para exercer a Função de Professor de 5.º a 8.º série, 10 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 08/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0184/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, GLEIDE QUEIRÓZ SILVEIRA, para exercer o Cargo de Auxiliar de Ensino na Escola Educação Básica Vereador Jurandir Pereira dos Santos, Nível DAÍ – 6, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0185/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, GISLANE DO CARMO PRUDÊNCIO para exercer a Função de Professor de 5.º a 8.º série, 10 horas, Nível 3 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 09/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0186/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, RENATA SACHETI GERMANO, para exercer o Cargo de Inspetor de Ensino nas Escolas: Escola de Educação Básica Dr. Paulo Carneiro, Escola de Ensino Fundamental Clito Rodrigues Machado, Escola de Ensino Fundamental Honorata Freitas, Escola de Ensino Fundamental Pedro Francisco da Silva e Escola de Educação Fundamental Ribeirão de Pescaria Brava, Nível DAÍ – 4, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Fevereiro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0191/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, SIMONE FAISCA NUNES FLORIANO para exercer a Função de Professor de 5.º a 8.º série, 10 horas, Nível 2 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0192/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,
RESOLVE:

ADMITIR, JANAINA DE JESUS ROLDÃO, para exercer a Função de Auxiliar de Enfermagem no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei n° 0759 de 14 de maio de 2001, e processo seletivo 001/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0193/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a Função de Motorista, Nível ANB 10, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n° 041/99 e suas alterações e Edital 001/2006/SEDUC.

-Décio Júnior da Silva Tavares;

-Luciano Francisco Bittencourt;

-Nei Bran Álvares;

-Neri Pereira.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0194/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, MARIA TEREZINHA BITENCOURT para exercer a Função de Professor de 1° a 4° série, 10 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0195/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, GILMAR MAURÍCIO para exercer a Função de Professor de 1° a 4° série, 20 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, no Programa do Trabalho de Erradicação Infantil, a partir de 14/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0196/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a Função de Professor de 1° a 4° série, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 14/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

-Fabrícia Fernandes Borges – Nível 1 A;

-Ioni Maria de Carvalho Frasson – Nível 3 A.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0198/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, CINTIA ROSA DA SILVA para exercer a Função de Professor de 5° a 8° série, 20 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 15/02/2006, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99 e Edital 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 0201/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo

com o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a decisão cautelar, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2004.005884-5, ajuizada pelo Coordenador Geral do Centro de Controle de Constitucionalidade em 2004, publicada em 14.02.2006, suspendendo os efeitos das Leis Complementares 070/2001, 071/2001, 072/2001, 084/2002, 085/2002, 087/2002 e 088/2002, referente aos cargos e gratificações nelas criados e instituídas; Considerando porém, de outro lado, a necessidade da manutenção dos serviços essenciais da Administração Pública, principalmente neste período de Carnaval, quando milhares de turistas vêm ao Município de Laguna;

Considerando que a atual Administração já iniciou, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a reforma administrativa, a qual colocará fim à pendência judicial instalada;

RESOLVE:

1. **TORNAR SEM EFEITO**, a partir desta data, todas as gratificações concedidas com base nas Leis Complementares 070/2001, 071/2001, 072/2001, 084/2002, 085/2002, 087/2002 e 088/2002, revogando todos os atos administrativos respectivos;

2. **SUSPENDER** as férias dos servidores comissionados, nomeados para cargos criados pelas Leis Complementares 070/2001, 071/2001, 072/2001, 084/2002, 085/2002, 087/2002 e 088/2002;

3. **EXONERAR**, a partir de 28 de fevereiro de 2006 os servidores nomeados com base nas Leis Complementares 070/2001, 071/2001, 072/2001, 084/2002, 085/2002, 087/2002 e 088/2002, a seguir relacionados:

-Adriana da Silva Ramos;

-André Labanowski;

-Agostinho Júlio Siqueira;

-Arlete Borges Goulart Cardoso;

-Arlete de Souza Marques;

-Aline Neto Goulart;

-Albertina Vicente de Souza;

-Alcionei Pereira Martins;

-Anderson Oliveira do Nascimento;

-André dos Santos;

-Andréa Rodrigues Espindola;

-Alex Cardoso Rodrigues;

-Caroline Felix Ramos;

-Carmen Lucia de Mendonça Limas;

-Cássia Regina Firmiano da Silva;

-Cenilma Marcondes Emiliano;

-Ceomar Pinheiro Bento;

-Christiane Souza Nunes;

-Cristina Fraga de Souza;

-Daiane Rosa da Silva;

-Débora Medeiros de Souza;

-Diomar Saul;

-Djalma da Lapa Sá;

-Edejane Pereira Bernardo Borges;
 -Elisabeth Pacheco Cardoso;
 -Elisiane Roldão Biehl André;
 -Emilia Fernandes de Souza;
 -Erinaldo Moreira Santos;
 -Franciella dos Santos Martins;
 -Gabriela Ricceri Bristot;
 -Gisele Costa Candido;
 -Giseli Custodio Peppeler;
 -Glaucio Luiz de Souza;
 -Gustavo Finco Alves;
 -Heraldo Hercilio Costa;
 -Isac Ramos Lopes;
 -Itamar Leal Floriano;
 -Jair da Silva;
 -Jairo Fernandes Thomaz;
 -Janaina João Luz;
 -Jefferson Rocha Mauricio;
 -João Carlos Horn de Araújo;
 -João de Castro;
 -João de Souza Junior;
 -João Inocêncio da Silva;
 -Joice Alfredo Gordo;
 -José Alberto Teles Silveira;
 -José Carlos Ferreira;
 -José Leandro;
 -José Luiz Siqueira;
 -José Teixeira Fernandes;
 -José Wanderlei Martins Amador;
 -Jucenira Fidelix Biehl;
 -Karla Angélico;
 -Kátia Simone dos Santos;
 -Ketlin Patrício;
 -Laércio Foss;
 -Leslie Nunes Bonaza;
 -Liane Alves Morais;
 -Libania Teresinha Correa Piava;
 -Lílian Martins dos Santos;
 -Lourenço Fernandes;
 -Luciane Ramos de Souza;
 -Luis de Oliveira;
 -Luiz César Rabelo Pires;
 -Luiz Cristovam dos Santos Guterro;
 -Manoel Jacob Marinho;
 -Manoel Martins;
 -Marcelo de Souza Borges;
 -Marcelo Nascimento Mendes;
 -Márcia Helena Marcondes;
 -Maria Célia Bernardo da Silva;
 -Maria Conceição Nunes Xavier;
 -Maria de Lourdes Suhr;
 -Maria Gorete Rocha de Bem;
 -Maria José Cardoso Botan;
 -Maria José de Souza Florzino;
 -Mariane Barreto Guedes;
 -Marilene Remor Mattar;
 -Mary Teresinha Abreu;
 -Marivan Ferreira Henrique;
 -Marivalda Ferreira Henrique;
 -Michele da Silva Santana;
 -Nilceia Serafim Jerônimo;
 -Ondina Maria Mendes;
 -Osmar dos Santos Venâncio;
 -Patrícia Espindola Roldão de Castro;

-Patrick Neves Antonio;
 -Paulo Ferreira;
 -Reinaldo Manoel dos Santos Junior;
 -Rejane Medeiros Martins;
 -Rita de Cássia Soares;
 -Rita de Cássia Rosa Ladislau;
 -Roberto Ribeiro;
 -Robson Domiciano Sebastião;
 -Rodrigo de Oliveira Souza;
 -Rodrigo Gonçalves Rezende;
 -Rosilene Faisca da Silva;
 -Rosimar Rosa Ramos;
 -Saleir Pereira;
 -Salete Andrade de Q. Silveira;
 -Sayonara de Souza Costa;
 -Samarina Rodrigues Rochadel;
 -Selma Maria Barreto Figueiredo;
 -Sergio Farias Gomes;
 -Sergio Matias Pereira;
 -Siliane de Abreu Ramos Silva;
 -Sidnei de Oliveira;
 -Simone Barbosa de Andrade;
 -Suelen Giorgia de Souza Martins;
 -Tais Suterio Custódio;
 -Thiago Fortunato Honorato;
 -Valdirene do Carmo Teodoro;
 -Valesca Machado Quirino;
 -Vânia Vicente Ribeiro;
 -Vinicius Lauffer dos Santos;
 -Volnei Zeferino;
 -Wilson Francisco dos Santos.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0202/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, conforme benefício n.º 1361152653 – espécie 42, o Sr. ELOIR MACHADO, Operário Braçal, com lotação na Secretaria de Infra Estrutura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0206/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada

em 11 de julho de 2000,
RESOLVE:
 DIMITIR A PEDIDO, SANDRO VARGAS RODRIGUES Médico no programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0207/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DIMITIR, CARLOS PEPPLER PORTO Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Finanças e Gestão, a partir desta data.
 Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N.º 0208/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DIMITIR, as pessoas abaixo relacionadas, Médicos no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

-Airton dos Anjos Moraes;
 -Lúcio Antunes;
 -Vanderson Perez de Oliveira;
 -Vera Lucia de Oliveira Souza.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 22 de Fevereiro de 2006.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Expediente

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.
 Prefeito Municipal - Célio Antônio.
 Av. Eng.º Colombo Machado Salles, 145
 CEP 88790-000 - Centro - Laguna - SC.
 Tel: (48) 3646-0533